

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 2.286, de 25 de agosto de 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Município de São Sebastião do Caí.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Rui Carlos Peter, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Município de São Sebastião do Caí, para em regime de cooperação mútua entre os participes, promover o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito SUS – Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

**Art. 2º** O convênio a ser celebrado compreenderá a atuação coordenada dos Convenentes para o fornecimento, a administração e aplicação de implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmicos) de Implanon NXT® (etonogestrel) do Laboratório Schering – Ploug, prioritariamente em mulheres usuárias de drogas e em vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Na execução do Convênio a ser celebrado serão encargos do Município de Arroio do Padre:

I – Na data de assinatura do convênio, receber a quantia de 40 (quarenta) implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmico) de Implanon NXT® (etonogestrel do Laboratório Schering – Ploug;

II – Selecionar o público-alvo entre a comunidade local;

III – Avaliar as condições e aplicar os implantes, bem como acompanhar as mulheres que receberem o fármaco;

IV – Fornecer a necessária infraestrutura a realização dos procedimentos conveniados;

V – Alimentar constantemente os sistemas de informações do SUS;

VI – Apresentar até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento dos implantes, a relação das mulheres beneficiadas, acompanhada de ficha individual de aplicação, a serem enviados para o Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 4º** Na execução do convênio a ser celebrado serão ainda de competência do Município de Arroio do Padre;

I – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

II – Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor local do SUS.

**Parágrafo Único:** A cobrança de valores dos pacientes atendidos através deste convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 5º** O convênio terá vigência pelo prazo de um ano, tendo como marco inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos participes por novos prazos.

**Parágrafo Único:** Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

**Art. 6º** O convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidos sem prejuízos da saúde da população.

**Art. 7º** Nenhum valor em pecúnia é devido pelo Município de Arroio do Padre para firmar o termo proposto e receber os implantes objeto do convênio.

**Art. 8º** Demais disposições a serem observadas na execução do objetivo proposto serão fixadas no próprio convênio.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 25 de agosto de 2021.

------------------------------------

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal